



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

Processo nº: 1041595
Ano de Referência: 2018
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Município de Matozinhos (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os autos de edital de Concurso Público n. 01/2018, deflagrado pelo Município de Matozinhos (Poder Executivo), objetivando o provimento de cargos vagos de Guarda Municipal.
2. Encaminhadas as informações relativas ao certame por meio do sistema FISCAP, foi gerado relatório de críticas de f. 02/05, cuja autuação foi determinada pelo Conselheiro-Presidente à f. 07.
3. Em manifestação de f. 10/13, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão expôs a seguinte conclusão:

Pelo exposto, conclui-se o que segue.

3.1 O Edital n. 01/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

- total de vagas ofertadas está excedendo o quantitativo de vagas criadas na Lei Complementar n. 060/17 que regulamenta o certame;
- ausência de informações acerca da jornada de trabalho constantes do artigo 15 da Lei Complementar n. 060/2017, conforme explicitado no item 2.3.3 desta análise;
- o subitem 5.4.9 restringiu o acesso à isenção da taxa de inscrição uma vez que citou apenas as situações previstas nos subitens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8, conforme explicitado no item 2.4.1 desta análise;
- os prazos estabelecidos para a posse e exercício estão irregulares visto que em desacordo com a determinação da Lei n. 083/51 que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos.

3.2 Considerando que as inscrições para o certame se iniciam em 23/07/2018, havendo tempo hábil para adequação do Edital, sugere-se, *smj*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no item 3.1, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

4. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, que, em sede de manifestação preliminar, às f. 15/15-v, concluiu que deveria ser citado o Sr. Antônio Divino de Souza, Prefeito de Matozinhos, para apresentar defesa quanto aos fatos apontados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

5. Em seguida, o Conselheiro Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Matozinhos, para que se manifestasse sobre os apontamentos formulados.
6. Regularmente citado à f. 18, o Sr. Antônio Divino de Souza apresentou defesa, às f. 19/20.
7. Em 25/02/2019 (f. 30), o Relator determinou a juntada da documentação encaminhada pelo Prefeito (f. 32/34). Em seguida, determinou o envio dos autos à unidade técnica, para exame das alterações do edital.
8. O órgão técnico, em sede de reexame (f.37/39-v), concluiu:

Após análise, verifica-se que permanecem as seguintes irregularidades:

 - prazo para que o candidato empossado entre em exercício, subitem 17.8 do edital, em desacordo com a legislação municipal;
 - ausência de comprovação de publicidade das retificações do edital nos termos da Súmula 116 deste Tribunal, em especial:
 - Retificação n. 01: quadro de avisos da prefeitura;
 - Retificação n. 02: jornal de grande circulação, Diário Oficial e quadro de avisos da prefeitura;
 - Retificação n. 03: jornal de grande circulação, Diário Oficial e quadro de avisos da prefeitura;
 - Retificação n. 04: diário oficial e quadro de avisos da prefeitura.

Ante o exposto, considerando as alegações trazidas e a documentação juntada, as pendências não foram sanadas, razão pela qual sugere-se, smj, que o gestor seja novamente citado para que se manifeste sobre os apontamentos formulados, recomendando-lhe que sejam atendidas todas as determinações deste Tribunal.
9. Em seguida vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.
10. Tendo em vista que o interessado foi regularmente citado e não retificou adequadamente o edital, este *Parquet* conclui que deve ser aplicada multa de R\$1.000,00 ao Sr. Antônio Divino de Souza, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.
11. É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)